

PARECER DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO - RELOCI

Emitente: Controladoria Geral de Guarapari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2021

RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.1	Prestação de Contas Anual – execução orçamentária	LOA nº. 4393/2020 RREO – Anexo 1 Balanço Orçamentário, 6º Bimestre.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	R\$ 399.809.386,39	R\$ 399.809.386,39
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	0368/2021 3096/2021 5418/2021 7961/2021 9680/2021 14825/2021 17379/2021 19913/2021 22433/2021	CRFB/88, art. 168.	Constatou-se nos processos analisados que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	R\$ 12.006.610,41	R\$ 8.004.408,96
	o Previdenciária					
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	DEMAAT/Balanço BALORC	CF/88, art.40. LRF, art.69.	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS.	-	-



			CONTR	CULADURIA GERAL		
			Lei 9717/98, art. 1º			
1.2.14	Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano de Equacionament o.	Relatório de Avaliação Atuarial	CF/88, art.40. LRF, art.69. Lei 9717/98, art. 1º	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	-	-
1.4 Limite	s Constitucionais	e Legais				
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.1	Educação – aplicação mínima	RREO-Anexo 8	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69	Avaliar se a aplicação de recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	18,96%	18,96%
1.4.2	Educação – remuneração dos Profissionais do Magistério	RREO -Anexo 8	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	72,20%	72,20%
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	RREO – Anexo 12	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12%	33,38%	33,38%



			CONTR	ROLADORIA GERAL		
1.4.7	Despesas com Pessoal – limite	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 141/2012, arts. 6° e 7°. LC 101/2000, arts. 19 e 20.	e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	45,98%	45,98%
1.4.8	Despesa com pessoal – descumprimento do de limites - nulidade de atos	1225/2021 1433/2021 7956/2021 9675/2021	LC 101/200, art. 21	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	-	-
1.4.10	Despesas com pessoal – Limite Prudencial – vedações	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Poder Excutivo 43,82%	Poder Excutivo 43,82%
1.4.11	Despesas pessoal Extrapolação limite providências medidas contenção	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3° e 4°.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3° e 4° da CF 88) foram adotadas	45,98%	45,98%
1.4.12	Despesa com pessoal – expansão de despesas –	1225/2021 1433/2021 7956/2021 9675/2021	CRFB/88, art. 169, §1°.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de	-	-



	1	T	001111	OLADORIA GERAL	1	T
	existência de dotação orçamentária – autorização na LDO			estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I — de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II — de autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.		
1.4.14	Transferência para o Poder Legislativo Municipal	Balancete da Receita/2020; Balancete da Despesa/2021	CRFB/88, art. 29A, § 2°.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 12.006.610,41	R\$ 12.006.610,44
1.4.15	Dívida pública- extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	10,85%	10,85%



1.4.16	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – limite	RGF	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal.	Não houve ARO
		mento - PPA/LDO/LC				
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	-	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "b".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea <i>b</i> do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei 4.455/2020- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências.	Artigo 20 da Lei nº.4.455/2020
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a Entidades Privadas	-	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "f".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei 4.455/2020- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências.	Artigo 22 e 23 da Lei nº.4.455/2020



				I		
2.1.5	LDO – Anexos de Metas Fiscais - abrangência	-	LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.	Avaliar se a LDO aprovada continha Anexo de Metas Fiscais estabelecidas metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF	Lei 4.455/2020- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências.	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4°, § 1°) Metas Anuais - AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)
2.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais - conteúdo	-	Portaria STN nº. 637/2012	Avaliar se os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei 4513/2012 - LOA	Anexos de Metas Fiscais
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	-	LC 101/2000, art. 4°, § 3°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Lei 4.455/2020- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências.	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4°, § 3°)
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	-	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Lei 4.455/2020- Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4°, § 3°)

			TRULADURIA GERAL	•	,
				e dá Outras Providências.	
2.1.10	LOA – compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual	CRFB/88, ari 165,§7°.	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA	Lei 4189/2017 – PPA Lei 4455/2021 - LDO Lei 4531/2021 - LOA	Lei 4189/2017 – PPA Lei 4455/2020 -LDO Lei 4531/2021 -LOA
2.1.11	LOA – demonstrativos da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF	LC 101/2000 art. 5°. Inciso		Lei 4513/2012 - LOA	Não constatado na Lei 4513/2021 - LOA
2.1.12	LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita	CRFB/88, ari 165,§6°, c/c LC 101/2000 art. 5°., inciso II.	regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de	Lei nº. 4513/2021- LOA	Não constatado na Lei 4513/2021 - LOA
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000 art. 5°, incise III.	·	Lei nº. 4513/2021- LOA	27.01.00 – Reserva de Contingência



2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de Precatórios	-	CRFB/88, art. 100, § 5°.	e montante definidos e compatíveis com a LDO. Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei nº. 4513/2021- LOA Lei nº. 4455/2020 - LDO	Classificação Funcional: 99.999.9999.0.098 - Reserva de Contingência. Lei 4455/2020 – Metas das Ações de Programa de Governo e Lei 4513/2021- QDD: Unidade Orçamentária -11.01 – Procuradoria Jurídica
						28.846.0000.0.005– Precatórios
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	-	LC 101/2000, art.8°	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Decreto nº. 222/2021	Decreto nº.222/2021
2.1.17	Transparência na Gestão	-	LC 101/2000, art. 48, Parágrafo Único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA	Portal de Transparência	Página: http://transparencia.g uarapari.es.gov.br:82 /PrestacaoDeContas. aspx?c=2277
	Fiscal, Financeir					
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada



	_			I		
2.2.5	Renúncia de Receita – Iegislação específica	-	CFRB/88, art.150, §6°.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidas mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Legislação Municipal	Lei 4524/2021 – Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS
2.2.11	Execução de despesas – créditos orçamentários		CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	BALORC DEMCAD Lei 4513/2021	Dotação Atualizada / Despesa empenhada
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa abertura	-	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº. 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	114.440.752,18	4.600.333,61
2.2.14	Créditos Adicionais – decreto executivo	-	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	114.440.752,18	4.600.333,61
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	-	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	- Lei nº 4194/2017 - Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras Providências.	Lei nº 4194/2017 — Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde — FMS e Dá Outras Providências. Lei nº 1.626/97 —



			CONTR	OLADORIA GERAL		
2.2.19	Créditos Extraordinários – abertura	Processos: 6804/2021	CRFB/88, art. 167, § 3°. 62 da CRFB/88.	Avaliou se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88. Foi constatada a abertura de créditos extraordinários para realização de despesas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.	- Lei nº 1.626/97 — Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social; - Lei nº 2.913/2008 Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; Lei nº 4246/2018 — Institui o fundo Municipal de Educação. Créditos Extraordinários até outubro/2021-R\$ 1.388.208,67	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social; - Lei nº 2.913/2008 — Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; Lei 4246/2018 Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação Créditos Extraordinários até outubro/2021-R\$ 982.796,95
2.2.22	Transparência na gestão -		LC 101/2000, art. 48 e arts.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução	Portal de Tranparência	http://transparencia.gu arapari.es.gov.br:82/

	1	1		ROLADORIA GERAL		T
	execução orçamentária		52 a 58 da LRF	orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LFR		
2.3. Gestã	o Patrimonial					
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	BALPAT BALFIN BALOR	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN n° 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	-	-
2.4. Limite	es Constitucionais	e Legais				
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	RGF – Anexo II	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que	-3,18%	-3,18%



2.4.6	Operação de Crédito instituição financeira controlada Operação de Crédito instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito. Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.8	Operação Crédito vedações	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.9	Operação Crédito vedações	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	- Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.10	Operação Crédito despesas Capital	CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6°, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.



		CONTR	OLADORIA GERAL		
2.4.11	Operação de crédito – limite global	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.13	Operação de crédito	LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.14	Operação de crédito — concessão de garantias e Contragarantia s	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.15	Operação de crédito — concessão de garantias e	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito



		1	CONTR	OLADORIA GERAL		1
	contragarantia s – limite					
2.4.16	Operação Crédito cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO
2.4.18	Operação Crédito antecipação receita orçamentária Vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO
2.5. Gestã	o Previdenciária					
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.3	Alíquota de Contribuição - Fixação	-	CF Art. 40 RF art.69 Lei 9717/1998 arts. 1º e 3º	Verificou se que as alíquotas foram estabelecidas na Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS	Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS Lei 4531/2021 – Alteração de Alíquota	14% para o servidor 16 % para o Patronal.

2.5.26	Censo Atuarial	-	Lei Federal 10887/2004, art. 3° Portaria MPS 403/2008, art.12	Verificou-se que o Censo Atuarial ocorreu no exercício de 2018, não havendo o decurso de 5 anos para a realização do próximo.	-	-
	ses Contábeis		_			
Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
3.1.1	Análise da receita registrada no BALFIN x BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da receita no BALFIN corresponde ao total registrado no BALORC	399.809.386,39	399.809.386,39
3.1.2	Análise da despesa registrada no BALFIN x BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da despesa registrada no BALFIN corresponde ao valor apresentado no BALORC	387.619.007,37	387.619.007,37
3.1.3	Somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC	BALORC Consolidado BALORC UGs	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das receitas registradas pelas Unidades Gestoras, exceto intra, em valor superior, resultando na diferença de R\$ 44.907,07.	399.809.386,39	399.809.386,39
3.1.4	Somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC	BALORC Consolidado BALORC UGs	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das despesas registradas pelas Unidades Gestoras, exceto intra.	387.619.007,37	387.619.007,37



	1	ı		OLADORIA GERAL	1	
3.1.5	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	BALORC	Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a despesa executada é menor que a dotação atualizada.	387.619.007,37	387.619.007,37
3.1.6	Somatórios do valor de disponibilidade s das unidades gestoras e o montante apresentado no TVDISP consolidado	TVDISP Consolidado TVDISP UGs	Base Legal: Art. 101 da lei 4.320/64	Constatou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	293.390.214,44	293.390.214,44
3.1.7	Somatórios do valor de disponibilidade das unidades gestoras e o montante apresentado no BALFIN consolidado	BALFIN Consolidado BALFIN UGS	Base Legal: Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64	Constatou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	293.390.214,44	293.390.244,44
3.1.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	457.280,01	457.280,01



3.1.9	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	14.630.244,93	14.630.244,93
3.1.10	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário	BALORC	Base Legal: art. 5°, Inciso III, da Lei Complementa r 101/2000; art. 5° da Portaria MOG 42/1999; art. 8° da Portaria STN/SOF 163/2001	Constatou-se que a reserva de contingência não foi utilizada	300.000,00	300.000,00
3.1.11	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício atual)	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se divergência entre os demonstrativos analisados no total de 215.238.741,53. Verifica-se que o total registrado no BALFIN é de R\$ 76.789.606,33 e no BALPAT é de R\$ 292.028.347,86.	292.028.347,86	292.028.347,86



		T	CONTR			1
3.1.12	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício anterior)	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a divergência entre os demonstrativos analisados, no montante de R\$ 206.009.058,24, resultado do confronto entre o valor registrado no balanço financeiro de R\$ 78.535.218,40 e no balanço patrimonial de R\$ 284.544.276,64.	284.544.276,64	284.544.276,64
3.1.13	Análise das Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	BALPAT DEMVAP	Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que o resultado patrimonial do exercício corresponde a um montente de R\$ 366.618.767,60 nos demonstrativos analisados.	366.618.767,60	366.618.767,60
3.1.14	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	BALPAT DEMVAP	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 46.530.148,03 apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL.	2.474.030.975,68	2.474.030.975,68
3.1.15	Análise do resultado financeiro apurado no	BALPAT	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964		266.537.392,99	266.537.392,99



"Quadro de	Balanço e o resultado financeiro por
Ativos e Passivos	fonte de recursos no quadro anexo
Financeiros e	(superávit/déficit financeiro)
Permanentes –	
Lei 4.320/1964"	
do Balanço	
Patrimonial e no	
Demonstrativo do	
Superávit/Déficit	
Financeiro (Fonte	
de Recursos)	



1.2. Constatações e proposições

Na tabela abaixo, apresentou-se as constatações acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do tópico 1.1, indicando os achados, as proposições e a situação na data do balanço:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.4.1	Constatou-se que aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino não atingiu o limite de vinte e cinco por cento. O percentual apurado é de 18,96%.	Solicitação de esclarecimento acerca do descumprimento da legislação em relação ao percentual de aplicação de recuros no MDE. Recomendou-se que os responsáveis realizem o acompanhamento da aplicação de recursos na manutenção e desnvolvimento do ensino visando cumprir a limite estabelecido.	Conforme justificativa apresentada no Realtório de Gestão do Prefeito.
1.4.8	Em consulta aos processos online câmara 1225/2021 e 1433/2021, bem como aos processos Prefeitura 7956/2021 e 9675/2021, constatou-se que deles originaram as Lei: 4519/2021 que trata da contratação temporária de profissionais de saúde para o enfrentamento da covid-19 e 4529/2021 que fixa novos vencimentos para o cargo de agente de atendimento em saúde, constantes da Lei nº. 4325/2019. Contudo, não foram identificados nos autos documentação que comprovem o atendimento das disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Recomenda-se à Secretaria de Administração que ao praticar atos que provoquem aumento de despesas com pessoal, observe as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei 101/2000-LRF	Encaminhado à Secretaria de Administração
1.2.14	Conforme Relatório "Avaliação Atuarial Anual" o Fundo Previdenciário Capitalizado do Município de Guarapari - IPG-ES se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá ser devidamente equacionado com aportes do Ente conforme plano de	Recomenda-se adotar a orientação expedida pelo Atuário, nos termos do Ralatório de Avaliação Atuarial emitido em fevereiro de 2022.	Encaminado ao IPG para análise e adoção de medidas necessárias, visando o equacionamento do déficit.

	CON	ITROLADORIA GERAL	
	equacionamento calculado e apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial 2022.		
2.1.6	Em decorrência da análise realizada contatou- se evidência de que os demonstrativos anexo de metas anuais e anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, não foram elaboradas em conformidade com as normas, apresentando por exemplo, receita primária negativa e despesa primária com valor zero.	Recomendou-se a conferência e correção dos relatórios.	Encaminhado ao responsável para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias.
2.1.11	O demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, não foi constado na Lei 4513/2021 - LOA aprovada para o exercício.	Recomendou-se a sua elaboração e apresentação nas próximas Leis que tratarem da matéria.	Encaminhado à SEMFA para conhecimento e adoção de medidas que se fizerem necessárias.
2.1.12	O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado não foi constatado na lei 4513/2021- LOA aprovada para o exercício.	Recomendou-se a sua elaboração e apresentação nas próximas Leis que tratarem da matéria.	Encaminhado à SEMFA para conhecimento e adoção de medidas que se fizerem necessárias.
2.2.14	Constatou-se que houve a suplementação no valor de 2.000,00, realizada pr meio do decreto nº. 538/2021, referente a contrapartida, sem anulação de dotação, no entanto, a despesa não foi realizada.	Recomendou-se observar a fonte de recursos de contrapartida para a correta abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei 4.320/1964.	Encaminhado à SEMFA para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias.



	COI	ITROLADORIA GERAL	T
3.1.3	Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das receitas registradas pelas Unidades Gestoras, exceto intra, em valor superior, resultando na possível diferença de R\$ 44.907,07.	Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada.	Encaminhado a SEMFA/contabilidade
3.1.11	Constatou-se possível divergência entre os demonstrativos analisados no total de 215.238.741,53. Verifica-se que o total registrado no BALFIN é de R\$ 76.789.606,33 e no BALPAT é de R\$ 292.028.347,86.	Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada.	Encaminhado a SEMFA/contabilidade
3.1.12	Constatou-se a possível divergência entre os demonstrativos analisados, no montante de R\$ 206.009.058,24, resultado do confronto entre o valor registrado no balanço financeiro de R\$ 78.535.218,40 e no balanço patrimonial de R\$ 284.544.276,64.	Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada.	Encaminhado a SEMFA/contabilidade
3.1.14	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 46.530.148,03 apurado refere-se à possível diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL.	Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada.	Encaminhado a SEMFA/contabilidade
3.1.15	Ao analisar o Balanço Patrimonial, constatou-se possível divergência no valor de R\$ 2.647.967,23 entre a resultado financeiro apurado no Balanço e o resultado financeiro por fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro)	Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada.	Encaminhado a SEMFA/contabilidade



1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Para análise da Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária, a Controladoria Geral do Município, extraiu as informações das peças contábeis e demonstrativos, que são parte integrante da Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício financeiro de 2021.

O Município registrou o total de R\$ 399.809.386,39 em receita orçamentária provenientes da arrecadação de impostos e transferências legais, receita intraorçamentária no montante de R\$ 11.825.170,04, realizou despesa orçamentária no montante de R\$ 387.619.007,37, sendo estas executadas com recursos provenientes das transferências e de recursos do Tesouro Municipal e e despesa intraorçamentária no total de R\$ 11.646.573,21.

No tocante ao limite legal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, das movimentações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, verificou-se que, o montante das despesas com pessoal (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I) foi de R\$ 177.726.436,34, o que levou o Município a comprometer **45,98**% (quarenta e cinco, vírgula nventa e oito por cento) de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 386.558.166,80, com as despesas de pessoal do Poder Executivo.

Verificou-se que o Município, no exercício de 2021, aplicou **33,38%** (trinta e três, vírgula trinta e oito pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Aplicou **18,96** % (dezoito, vírgula noventa e seis pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e **72,20**% dos Recursos recebidos do FUNDEB, um montante de R\$ 81.771.707,25 (oitenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) na remuneração dos servidores da educação básica, compreendendo o ensino infantil e fundamental.

1.4 Da Gestão Previdenciária

O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial segue os preceitos estabelecidos na Lei nº. 4105/2017- Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Guarapari.

Por intermédio dessa lei, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 29 de dezembro de 2005, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 29 de dezembro de 2005.

Identificou-se a ocorrência de revisão, no plano de custeio do RPPS; conforme Lei Municipal 4.531/2017, que alterou a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas; tendo em vista à necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, passando a 14% a contribuição do servidor e sendo mantida a contribuição patronal em 16%.



Constatou-se que houve aporte financeiro ao RPPS para pagamento dos benefícios do Fundo Financeiro no montante de R\$ 20.092.713,34 e o Fundo Previdenciário se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá ser devidamente equacionado com aportes do Ente conforme plano de equacionamento calculado e apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial 2021.

Constatou-se ainda que o último censo foi realizado em 2018 pelo Município, não havendo decorrido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para a realização do recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, nos termos definidos pelo art. 9º, inc. II, da Lei 10.887/2004, c/c art. 15, inc. II, da Orientação Normativa SPS 02/2009. Quanto aos inativos, tal procedimento é realizado anualmente através da prova de vida de seus segurados.

2. Parecer do Controle Interno

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, gestor da Prefeitura Municipal de Guarapari, relativa ao exercício de 2021.

Ressalta-se que, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, verifica-se que o município, no exercício de 2021, aplicou **18,96**% (dezoito, vírgula noventa e seis pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o limite estabelecido pelo artigo 212 da Carta Magna.

Contudo, devido ao avanço da situação pandêmica que se estendeu para o ano de 2021 e o desequilíbrio fiscal vivenciado nesse período em decorrência dos impactos causados pela Covid-19, este Controle Interno, acolheu as justificativas apresentadas no <u>RELATÓRIO DE</u> GESTÃO DO PREFEITO.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se regular com ressalva, em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

Guarapari/ES, 14 de março de 2022

Jacinta Meriguete Costa Controladora Geral CRC/ES 021.795/0